



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

VISTO

09 de Abril de 1991
[Assinatura]
PRESIDENTE

Autógrafo nº 22/91

Projeto de Lei nº 15/90

Dispõe sobre denúncia de convênio celebrado entre a Câmara Municipal de Votorantim e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Votorantim autorizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei a denunciar o convênio celebrado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14/01/1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16/06/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8179, de 08/07/1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, autorizado pela Lei Municipal nº 300, de 30/12/1976.

Artigo 2º - A Câmara Municipal arcará com a responsabilidade dos prejuízos que a denúncia do convênio causar aos beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, mediante sentença judicial transitada em julgado, salvo aqueles que possuírem direito adquirido quando da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *